

Alterado pela Resolução nº 191/2013



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 130, de 18 de agosto de 2004

Dispõe sobre a participação de magistrados em conferências, congressos, cursos, seminários e outros eventos similares.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 12ª Sessão Administrativa realizada em 18 de agosto de 2004, apreciando o Expediente Administrativo nº 15/2004,

RESOLVE:

Art. 1º A participação de magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação e desenvolvimento far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

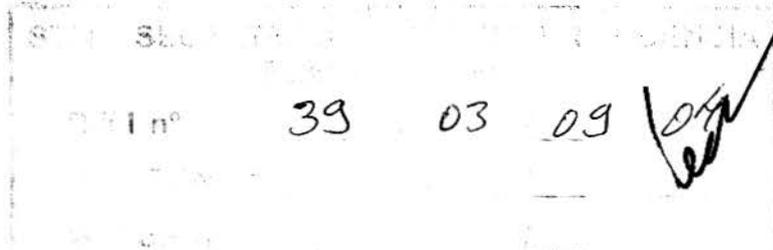
Art. 2º Consideram-se eventos de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos os destinados ao crescimento profissional e pessoal dos magistrados da Justiça Militar da União, organizados na forma de:

I - Cursos de Integração, aqueles que visam à adaptação e ambientação inicial do novo magistrado à organização, propiciando uma visão geral da estrutura, missão, objetivos e funcionamento, bem como informações relativas à carreira, legislação de pessoal e benefícios;

II - Cursos de Atualização, aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;

III - Cursos de Aperfeiçoamento, aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas, tais como Pós-Graduação *lato sensu* ou outros cursos de extensão;

IV - Cursos de Especialização, aqueles que visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas sendo ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e os cursos da Escola Superior da Magistratura e Escola Superior de Guerra, ou por entidades atuantes em áreas de conhecimento correlatas ao conteúdo programático do curso;



V - Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos, aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional;

VI – Eventos de Qualidade de Vida, aqueles que visam à reflexão, conscientização, esclarecimento e/ou que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional;

VII – Visitas técnicas, aquelas que visam a observação *in loco* de experiências válidas que possam servir de modelo para aplicação na JMU, podendo ser visitados outros órgãos públicos, instituições de ensino e empresas.

Art. 3º Os eventos de capacitação serão de duas ordens:

I – eventos internos;

II – eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização seja de responsabilidade do Tribunal ou dos órgãos de 1ª instância, ministrados por magistrados, servidores da JMU ou por pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles organizados e realizados por pessoas jurídicas contratadas, ou por outras instituições públicas.

Art. 4º Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação, ressalvados aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro-Presidente.

§ 1º A autorização prevista neste artigo será concedida nos casos em que o tema objeto do evento seja pertinente às atividades desempenhadas pelo interessado, demonstrada a indispensabilidade para o aperfeiçoamento e a atualização, bem como a relevância do treinamento para o desempenho de suas atribuições e para a instituição.

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos, excetuando-se os encontros institucionais organizados pelo STM.

§ 3º Obedecida a legislação em vigor, a autorização compreenderá estritamente o período do evento e os dias necessários para o deslocamento, na conformidade do previsto no Ato Normativo nº 69, de 26 de junho de 2002, que disciplina a concessão de diárias e passagens aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União.

§ 4º A permissão de que trata este artigo não exclui o atendimento ao previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Não se concederá a autorização prevista no *caput* deste artigo ao magistrado em férias ou licenciado.

Art. 5º O magistrado interessado em participar do evento apresentará a justificativa, em formulário próprio disponibilizado na intranet, demonstrando a



vinculação entre o conteúdo do programa e as atribuições do cargo, bem como a relevância e a necessidade do mesmo para a instituição.

§ 1º A justificativa será apresentada juntamente com o pedido, devendo ser acompanhada da programação e demais informações sobre o evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para magistrados lotados em Brasília e de 20 (vinte) para aqueles com lotação fora desta cidade.

§ 2º Quando a participação em eventos de capacitação implicar na concessão de diárias e passagens, o interessado deverá requisitá-las mediante formulário próprio disponibilizado na intranet.

Art. 6º Os procedimentos técnico-operacionais para a viabilização dos pedidos formulados, com a delimitação das competências dos órgãos envolvidos nas ações de treinamento, serão regulamentados em Ato Normativo próprio.

Art. 7º A DIPES, ao instruir um pedido, examinará da conveniência da capacitação ser estendida a outros magistrados, para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente, ou ao Plenário, conforme o caso.

Art. 8º Os órgãos de 1ª instância deverão encaminhar para a DIPES, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação.

Art. 9º A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada à DIPES no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.

Art. 10. A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado, bem como o descumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 desta Resolução, implicarão no ressarcimento do total das despesas havidas, calculadas na razão de 100% (cem por cento) do valor *per capita*, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do evento.

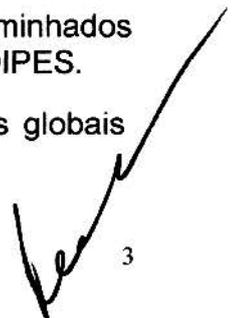
Parágrafo único. O magistrado que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder a no mínimo 80% (oitenta por cento) do total da carga-horária fixada, fará jus ao certificado de participação.

Art. 11. O magistrado cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à DIPES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

- I - Certificado ou comprovante de participação;
- II – Formulário de Avaliação de Evento devidamente preenchido.

§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Presidente do STM, para conhecimento, antes de serem remetidos à DIPES.

§ 2º A DIPES encaminhará ao Ministro-Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados.



Art. 12. Compete aos magistrados que participarem de eventos de capacitação, zelar pela disseminação dos conhecimentos adquiridos, repassando-os à sua unidade ou a outras unidades da Justiça Militar da União, quando convocados.

Art. 13. Os eventos internos serão avaliados, também, pelos respectivos instrutores.

Art. 14. A Secretaria de Planejamento do STM – SEPLA, inserirá no Plano de Ação da Justiça Militar da União – Diretoria de Pessoal, os recursos necessários à despesa com os eventos.

§ 1º O montante dos recursos será calculado da seguinte forma:

I – para o custeio do evento - com base no prescrito no artigo 23 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento (pessoal ativo, incluídos magistrados e servidores).

II – para pagamento de diárias e passagens - pela média aritmética dos recursos despendidos nos 3 (três) últimos anos com essas destinações.

§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília, recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU – Eventos de Capacitação – no montante a ser estipulado anualmente quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para a DIPES, se não aplicados até o mês de setembro.

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento ao magistrado de despesas havidas com pagamento de inscrição em evento de capacitação externo desde que atendidas as condições abaixo:

- A empresa promotora do evento esteja regular com suas obrigações fiscais, consoante o que determina a Lei 8.666/93;
- Estar caracterizada a impossibilidade de tramitação do processo em tempo hábil;
- Autorização prévia para participação no evento, nos termos do artigo 4º.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento deve ser encaminhado pelo interessado juntamente com a justificativa exigida pelo artigo 5º desta Resolução.

Art. 16. O Superior Tribunal Militar, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos magistrados da Justiça Militar da União em eventos, visando ao seu aperfeiçoamento, na forma do § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 17. O Superior Tribunal Militar poderá, sem ônus para a JMU, estender aos magistrados de outros Órgãos do Poder Judiciário a participação em eventos internos de capacitação e desenvolvimento, bem como realizar programações em conjunto.

Art. 18. O Ministro-Presidente estabelecerá instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

Resolução STM nº 130/2004 - continuação

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 081, de 04 de novembro de 1998, alterada pela Resolução nº 105, de 18 de abril de 2001.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 18 de agosto de 2004.


Alte Esq **JOSE JULIO PEDROSA**
Ministro-Presidente